



Recife, 28 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 012 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que institui o programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional, a ser executado pelo Município do Recife, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, com a finalidade de garantir o retorno e a permanência da população em situação de rua no processo de escolarização e/ou sua qualificação profissional.

Segundo dados do Censo da População em Situação de Rua do Recife cerca de 32% das pessoas nessas condições interromperam os estudos no Ensino Fundamental anos iniciais, e apenas 15% possuem o Ensino Médio completo. Apenas 1% possui nível superior ou tecnológico. A maioria (38%) largou a escola durante ou logo após concluir o Ensino Fundamental anos finais. E 22% afirmaram que não sabem ler e escrever convencionalmente. Trata-se, pois, de um grupo cujos níveis de escolarização são baixíssimos.

O acesso à educação formal para esse grupo é permeado de desafios e entraves, maior parte dos quais responsáveis pelo não retorno ao processo de escolarização e pela alta evasão. Nem precisamos depreender muitas linhas sobre as relações entre os níveis de escolarização e de profissionalização ou de acesso ao mercado de trabalho, posto já ser algo mais do que evidente. Mas é importante dizer que mais de 48% das pessoas em situação de rua do Recife não trabalham, 37% estão sem trabalho há mais de 10 anos, e que a maioria obtém renda de atividades informais e de baixíssimo rendimento, como o comércio ambulante e a catação de material para reciclagem.

Demandas educacionais e de formação são pouquíssimas vezes consideradas como urgentes pelas pessoas em situação de rua, uma vez que a maior parte delas sequer tem o que comer. Conforme também evidencia o referido Censo, estamos falando de um segmento populacional que dificilmente tem trabalho e acesso a renda, que estão em mais alto grau de insegurança alimentar e nutricional, e que também não tem acesso pleno à saúde.





Além disso, a rigidez da estrutura escolar muitas vezes representa uma barreira para quem vive de forma completamente adversa à uma dinâmica de vida domiciliada. A partir da realidade da cidade de São Carlos/SP, verificou-se que um dos principais motivos da população em situação de rua não continuar a sua escolarização é: o fato de estar fora da escola há muito tempo, que os leva a crer que sabem menos; e o fato de não possuir condições materiais como roupas, material escolar etc.; além da dependência química.

Há estudiosos que ainda contrapõem obstáculos percebidos e possibilidade de superação relacionados ao reingresso e a permanência da população em situação de rua na escola. Alguns dos obstáculos que vale mencionar são: o fato de que a escola quase sempre valorizar apenas os saberes acadêmicos; e que poucas vezes as pessoas em situação de rua se sentem motivadas a manter os estudos. Neste sentido, sugere-se que é necessário um certo “preparo” antes do retorno à escola; e que a existência de pessoas apoiando material e psicologicamente esse retorno e a permanência são cruciais.

Portanto, é imprescindível que as pessoas em situação de rua possam contar com um apoio material e humano, que os incentivem a superar as dificuldades iniciais, atuando conjuntamente com os profissionais da educação das redes de ensino, no sentido do desenvolvimento de ações que favoreçam a criação de um novo olhar mais humano sobre quem se encontram nas ruas.

O presente programa tem por objetivo oportunizar esse apoio e incentivo. Partimos do pressuposto de que é necessário assegurar um suporte material, pedagógico e emocional para que sujeitos cuja trajetória marcada por violações de direitos possam se reintegrar efetivamente ao processo de escolarização. Em que pese a flexibilidade e o baixo nível de exigência, o modelo atualmente praticado na maior parte das experiências de educação de jovens e adultos ainda não é suficientemente inclusivo para a população em situação de rua. Mesmo com a dinâmica pedagógica estruturada em módulos e o tempo mais curto para a conclusão, muitos ainda abandonam a escola antes mesmo de terminar todas as etapas. Neste sentido, é importante um apoio *antes, durante e depois* do reingresso na educação formal. Em resumo, precisamos garantir o apoio e o incentivo antes do reingresso, durante o processo de escolarização, e depois de sua finalização.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência, e demais vereadores, os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife





Institui e disciplina, no âmbito do Município do Recife, programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional para população em situação de rua.

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, programa de concessão de bolsas de estudos e qualificação profissional, a ser executado pelo Município do Recife, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas, com a finalidade de garantir o retorno e a permanência da população em situação de rua no processo de escolarização e/ou sua qualificação profissional.

§ 1º As bolsas previstas no *caput* deverão beneficiar:

I - educandos de programas de escolarização desenvolvidos no âmbito de parceria entre instituições de ensino e o Município do Recife, e que visam a promover ações educativas/comunicativas com a população em situação de rua do Recife, sua reintegração à rede de ensino formal e sua qualificação profissional; e

II - educandos que participarem de projetos de qualificação profissional desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas com outras instituições parceiras.

§ 2º No contexto do programa de escolarização, a bolsa de estudos para população em situação de rua possuirá valores segmentados de acordo com as seguintes modalidades:

I - Iniciante: valor pago aos educandos ingressantes no programa de escolarização, que ainda estão participando de suas atividades educativas iniciais;

II - Estudante: valor pago aos educandos que já foram encaminhados à Educação de Jovens e Adultos e que estão sendo apenas acompanhados pelo programa em sistema de tutoria;

III - Multiplicador: valor pago aos educandos que concluíram os estudos e que continuam atuando no programa através da mobilização social.

§ 3º No caso dos projetos de qualificação profissional, só haverá uma única modalidade para fins do pagamento das bolsas, denominada “Qualificação Profissional”, indicada para beneficiar alunos de cursos que tenham mais de um mês de duração.



§ 4º Os valores mensais das bolsas em cada modalidade serão os seguintes:

MODALIDADE	VALOR	QUANTIDADE
Iniciante	R\$ 200,00	30
Estudante	R\$ 300,00	60
Qualificação profissional	R\$ 300,00	30
Multiplicador	R\$ 600,00	10

§ 5º Os valores das bolsas serão reajustados bianualmente, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos 12 meses anteriores.

§ 6º A execução das bolsas fica a cargo da Secretaria Executiva de Assistência Social, integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas.

§ 7º As bolsas serão concedidas de forma integral, durante toda a sua participação nas atividades educativas e tutoriais do programa de escolarização e dos projetos de qualificação profissional, observado o disposto no § 8º.

§ 8º Os períodos de vigência das bolsas nas diversas modalidades serão os seguintes:

- I - Iniciante: 06 (seis) meses;
- II - Estudante: 02 (dois) anos;
- III - Qualificação profissional: durante o tempo de execução do curso;
- IV - Multiplicador: 02 (dois) anos.

Art. 2º A seleção dos beneficiários se dará a partir de critérios definidos pelos programas e projetos envolvidos, aprovados por regulamento.

§ 1º A seleção dos beneficiários pelo programa de escolarização se dará por meio de seu Conselho Técnico e Pedagógico, em observação aos seguintes requisitos:

I - pessoa em situação de rua e usuária dos serviços municipais de assistência social especializados para essa população;

II - maior de idade;







III - possuir ou ter dado entrada na solicitação de documentos de identificação e Cadastro de Pessoa Física;

IV - aceitar o Termo de Convivência do Programa;

V - manifestar interesse de retomar os estudos mediante ingresso na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Os beneficiários do programa de escolarização serão encaminhados pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro Pop), pelo Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres e pela rede de acolhimento vinculada à Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

§ 3º A inclusão e o desligamento dos educandos vinculados ao programa de escolarização serão deliberados pelo Conselho Técnico e Pedagógico do programa, composto por:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes da instituição de ensino;

III - 1 (um) representante discente da instituição de ensino;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação.

§ 4º A seleção dos beneficiários pelos projetos de qualificação profissional se dará por meios dos gestores desses projetos e através de encaminhamento dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, Abrigo Noturno Irmã Dulce dos Pobres e pela rede de acolhimento vinculada a Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 3º Do total de bolsas concedidas para cada turma do programa de escolarização e dos projetos de qualificação profissional, deve ser garantida, sempre que possível, a observância dos seguintes percentuais mínimos:

I - 10% (dez por cento) das vagas sejam preenchidas por pessoas com deficiência - PCD;

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam preenchidas por pessoas autodeclaradas negras, sem prejuízo de processo complementar de heteroidentificação; e

III - 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam preenchidas por mulheres,



cisgênero e transgênero.

§1º Para os fins do *caput*, é possível o cômputo de bolsistas em mais de uma das categorias dos incisos I a III.

§2º Em todo caso, deve ser dada preferência, na seleção para os programas de escolarização, às pessoas que não hajam concluído o Ensino Fundamental – Anos Finais.

Art. 4º No programa de escolarização, todos os educandos ingressarão na modalidade Iniciante.

§ 1º No caso de vínculo ao programa de escolarização, devem ser observados os seguintes critérios para progressão nas modalidades de bolsa:

I - Da modalidade Iniciante para Estudante:

a) cumprimento do Termo de Convivência do Programa;

b) bom desempenho nas atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Programa;

c) matrícula nas turmas de Educação de Jovens e Adultos;

II - Da modalidade Estudante para Multiplicador:

a) cumprimento do Termo de Convivência do Programa;

b) conclusão do Ensino Médio;

c) envolvimento com o programa, mediante avaliação do Conselho Técnico e Pedagógico;

d) realização de curso ou atividades de qualificação profissional.

§ 2º Para os casos em que o educando optar em realizar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), em lugar de ingressar na Educação de Jovens e Adultos convencional, não haverá progressão da bolsa para a modalidade “Estudante”.

§ 3º No primeiro ano do Programa, três vagas de Multiplicadores serão preenchidas sem que os educandos tenham de passar pelas modalidades Iniciante e Estudante, a partir de avaliação e deliberação do Conselho Técnico e Pedagógico do Programa.

Art. 5º Devem ser observados os seguintes critérios de desligamento para as respectivas modalidades:







I - para a modalidade Iniciante:

- a) registro de três (3) faltas consecutivas sem justificativa;
- b) não cumprimento do Termo de Convivência do Programa;

II - para a modalidade Estudante:

- a) baixa frequência ou desistência das aulas da Educação de Jovens e Adultos;
- b) descumprimento das regras da escola em que se matriculou;
- c) não cumprimento do Termo de Convivência do Programa;

III - para a modalidade Qualificação Profissional, a baixa frequência ou desistência das aulas do curso de qualificação profissional;

IV - para a modalidade Multiplicador:

a) pouco envolvimento com o Programa, segundo avaliação do Conselho Técnico e Pedagógico do programa;

b) não cumprimento do Termo de Convivência do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas.

Art 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação oficial.

Recife, 28 de OUTUBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS  
Prefeito do Recife

